



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0448/2022

Em, 05 de setembro de 2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LAZER ACESSÍVEL E DE ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cabo Frio, a Política Municipal de Lazer Inclusivo, a partir da adaptação de praças públicas a pessoas com deficiência.

Art. 2º - As praças já existentes no município deverão ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus espaços territoriais adaptados ao lazer acessível.

§ 1º - Os espaços adaptados ao lazer acessível, citados no caput, deverão compreender brinquedos, coretos, bancos, rampas e quadras.

§ 2º - O percentual do caput passa a ser de 30% (trinta por cento) nas novas praças construídas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá projetar e planejar as adaptações citadas no caput a partir de consultorias, parcerias ou ao menos diálogo com ONG's, Associações, Sindicatos, Conselhos e Comissões, no âmbito dos três poderes e da Sociedade Civil, que se dediquem à causa da pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os custos de implantação desta Lei correrão às expensas do orçamento vigente, junto às rubricas concernentes aos órgãos responsáveis pelos setores de planejamento e obras no Poder Executivo.

Art. 5º - O Município de Cabo Frio passa a ter como meta o ano de 2024 para universalização dos percentuais de adaptação de praças constantes no caput do Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O direito ao lazer é de cunho constitucional, logo, coaduna-se com toda a população.

As pessoas com deficiência em nossa cidade, especialmente as crianças, não têm recebido tais garantias, tendo em vista o quase inexistente ambiente de adaptação de praças públicas.

A proposta em tela visa reparar tal injustiça histórica em nossa cidade e garantir tais prerrogativas.